

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 10 LIMITADA "TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do artigo 1.077 da lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: - A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado o artigo vigésimo segundo, nas hipóteses de:

1. Anulada a sua constituição;
2. Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
3. Consenso unânime dos sócios;
4. Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
5. Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
6. Determinação judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócio manifestada na mesma reunião de quotistas se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres do demais quotista mediante balanço apurado e especificamente para essa finalidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO XIII DO DESIMPEDIMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo décimo terceiro deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para encaminhamento de

